Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 103/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9522/2014
PROTOCOLO	**:** 1510319
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	**:** JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – ME
VALOR	**:** R$374.266,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do Contrato Administrativo, bem como a execução financeira do contrato que atendem de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 01ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 204/2014, celebrado entre o município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Jaraguá Mercantil Ltda. - ME

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Acórdão n. 877/2014 (peça 8 - f. 78-79).

Os elementos concernentes aos atos de formalização e de execução contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 13483/2015 (peça 9), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou igualmente pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 15696/2015 (peça 10).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que os atos de formalização e de execução do contrato em tela atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa aos procedimentos de formalização e de execução do Contrato n. 204/2014, celebrado entre o município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Jaraguá Mercantil Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator para o fim de declarar regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da Execução financeira do Contrato em apreço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

GAB. VCC
SETAC. VAB/ARP